

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em resposta aos questionamentos apresentados pela Empresa DECATRON AUTOMAÇÃO E TI, referentes ao Pregão Eletrônico 047/2016, transcrevemos o entendimento da área demandante por intermédio do Memorando nº 32/2016-SEAPI, de 05 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

“Quanto ao questionamento 1:

Em relação ao Anexo I ao Edital - Termo de Referência e os dois subitens abaixo do item 7.2.1:

“O Storage deverá ser totalmente baseado em tecnologia flash, ter sido concebido/projetado de fábrica para trabalhar apenas com discos SSD;”

“Não serão aceitos Storages concebidos/projetados com outra tecnologia onde tenham sido inseridos apenas discos do tipo SSD.”

Entendemos que não serão aceitos Storages que para um mesmo modelo de equipamento existe uma “versão” do produto que utiliza discos de tecnologia mecânica e/ou híbridos, e uma “mesma outra versão” desse produto que utiliza apenas discos de tecnologia Flash/SSD, sendo alterado somente o nome do produto para diferenciação de mercado, mas que possuem os mesmos recursos e características de Hardware e Software. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Não serão aceitos storages concebidos para trabalhar com o conceito de "tierização", ou seja, discos de diferentes tipos, inclusive mecânicos, e tenham sido inseridos apenas discos do tipo SSD. Isto será interpretado como uma tentativa de burlar o edital. Conforme reza o Termo de Referência, o storage a ser fornecido deve ter sido concebido para trabalhar apenas com discos do tipo SSD (*Solid State Disk*), usualmente denominados no mercado de *storages All Flash*.

Quanto ao questionamento 2:

Em relação ao Anexo I ao Edital - Termo de Referência e subitem abaixo do item 7.2.1:

“O Storage deverá, após formatação, implementação de RAID e “hot spare” possuir uma capacidade útil ou líquida mínima de 90 TB (noventa terabytes);”

Segundo o SNIA (Storage Networking Industry Association) as definições de capacidade líquida e capacidade útil são:

Capacidade Líquida é definida e chamada pelo SNIA em inglês “usable capacity or formatted capacity” conforme consta no site: http://www.snia.org/education/dictionary/u#usable_capacity ou

http://www.snia.org/education/dictionary/f#formatted_capacity

Capacidade Útil é definida e chamada pelo SNIA em inglês “effective capacity” conforme consta no site: http://www.snia.org/education/dictionary/e#effective_capacity

De acordo com Resposta ao Questionamento 3, publicado no site comprasnet no dia 29/11/2016 19:00:22, que informa: “Resposta: Sim, está correto o entendimento. Técnicas de compactação, compressão, deduplicação ou similares não serão consideradas para efeito de cálculo de área/capacidade total líquida do equipamento a ser fornecido. Ater-se ao que está escrito: “O Storage deverá, após formatação, implementação de RAID e hot spare possuir uma capacidade útil ou líquida mínima de 90 TB (noventa terabytes)”.

Entendemos que devemos nos ater ao item que define claramente que a capacidade mínima a ser entregue são de 90TB úteis ou líquidos, conforme definição desses termos pelo SNIA. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. Embora o referido item esteja claro, cabe, mais uma vez, o esclarecimento, para que não ocorram novos equívocos:

Segunda própria definição do SNIA, a capacidade útil é igual à capacidade formatada. Ainda, segundo a referida Associação, temos a seguinte definição (link informado no questionamento

em tela): *"Formatted capacity, also called usable capacity, is less than or equal to raw capacity"*

Traduzindo, temos que a capacidade formatada, também chamada de capacidade útil ou utilizável, é menor ou igual a capacidade crua ou física (RAW CAPACITY).

Dessa forma, por exemplo, um storage de 80TB de área física ou crua, após a implementação dos arranjos de discos (RAID), formatação e configuração de hot spares, terá sua área ou capacidade útil diminuída, inferior aos 80TB que é a área ou capacidade física, área esta equivalente ao somatório total da capacidade dos discos do tipo SSD fornecidos.

O escopo da área líquida foi claramente estabelecido no edital. Será considerado área útil ou líquida, tal como definição básica do SNIA, a capacidade útil restante, a partir da área crua/física (RAW CAPACITY), após a implementação dos arranjos de discos (RAID), formatação e configuração de discos de hot spare.

As técnicas e algoritmos de compactação, compressão ou deduplicação, embora constituam um requisito do edital o storage ser dotado de tal tecnologia, não podem ter seus aumentos de capacidade entendidos como somatório da área total líquida para se chegar aos 90TB requeridos pelo edital. Além de ir contra a definição do SNIA que a capacidade útil/líquida é menor do que a capacidade física (RAW CAPACITY), tal entendimento vai contra o que foi claramente estabelecido no Termo de Referência.”.

Assim, permanecemos à disposição para prestar demais esclarecimentos.

Brasília, 05/12/2016

Flávia Júnia Lorde de Souza
Pregoeira